



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 3.694, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autor: Vereador Eduardo Silva Leonora

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado o consumo e a comercialização de bebidas alcoólicas no Terminal Rodoviário "Hamilton Abreu Leite", no município de Santo Antônio de Pádua-RJ, entre 22:00 hs às 06:00 hs do dia subsequente.

§ 1º - O Poder Executivo determinará ao infrator, o comerciante ou estabelecimento comercial as sanções pertinentes.

Art. 2º - No Terminal Rodoviário deverão ser afixados avisos contendo os dizeres "PROIBIDA A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA ENTRE 22:00 ÀS 06:00 hs", em tamanho de fácil leitura e em local de passagem e fácil visualização.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor após o término dos contratos com os respectivos comerciantes existentes com o Poder Executivo Municipal, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 18 de novembro de 2015.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito